

**SUBCLASSE IMPULSO GERAL DA CAIXA IMPULSO DEBÊNTURES
INCENTIVADAS CLASSE DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
INCENTIVADO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO
LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 68.258.527/0001-54

CÓDIGO CVM IDENTIFICADOR DA SUBCLASSE: E5NM31787344975

DADOS DA CLASSE

Tipo de Classe	CLASSE RENDA FIXA
Nome da Classe	CAIXA IMPULSO DEBÊNTURES INCENTIVADAS CLASSE DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO INCENTIVADO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
Tipo de Investidor (limites aplicáveis)	GERAL
Perfil de Risco	MODERADO
Tipo ANBIMA	RENDA FIXA DURAÇÃO LIVRE CRÉDITO LIVRE - Classes que têm como objetivo buscar retorno por meio de investimentos em ativos e derivativos de renda fixa, sem compromisso de manter limites mínimo ou máximo para a duration média ponderada da carteira. O hedge cambial da parcela de ativos no exterior é facultativo. Essas Classes podem manter mais de 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido em ativos de médio e alto risco de crédito do mercado doméstico ou externo.

TAXAS E CONDIÇÕES

Taxa Global (% do PL)	0,80%
Taxa de Performance	NÃO
Taxa de Saída	NÃO
Carência para Resgate	NÃO

PRESTADORES DE SERVIÇOS

Prestador	Razão Social	CNPJ
Administrador Fiduciário	Caixa Econômica Federal	00.360.305/0001-04
Gestor de Recursos	Caixa Distr. de Títulos e Valores Mobiliários S/A.	42.040.639/0001-40
Custodiante	Caixa Econômica Federal	00.360.305/0001-04

TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E A SEUS COTISTAS

As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas ao Imposto de Renda (IR) e sujeitam-se a alíquota zero de IOF-Títulos e Valores Mobiliários, salvo aquelas realizadas nos termos do Decreto nº 6.306/2007 e alterações posteriores, que poderão estar sujeitas a incidência de IOF.

Alterações na legislação fiscal vigente acarretarão modificações nos procedimentos tributários aplicáveis ao Fundo e aos cotistas. Por se tratar de um fundo incentivado em infraestrutura frasea, o cotista estará sujeito a tributação estabelecida na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e alterações posteriores, conforme abaixo:

a) 0% (zero por cento), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento);

b) 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física;

c) 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional.

§ 2º - Sem prejuízo de sua liquidação ou transformação em outra modalidade, não se aplica o tratamento tributário previsto acima se, em um mesmo ano-calendário, a carteira da CLASSE não cumprir as condições estabelecidas na Lei 12.431/11 por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias, hipótese em que os rendimentos produzidos a partir do dia imediatamente após a alteração da condição serão tributados da seguinte forma:

a) Quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento): 15% (quinze por cento);

b) Quando auferidos por pessoa física ou pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional:

b.1.) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

b.2.) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;

b.3.) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;

b.4.) 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

§ 3º - Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente sobre a CLASSE, classe investida e os ativos incentivados não venha a ser posteriormente revogado, extinto ou suspenso pela legislação tributária.

§ 4º - Na eventualidade da GESTORA não cumprir com os limites previstos na Lei 12.431/11, a CLASSE estará sujeita às alíquotas de tributação de Longo Prazo.

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO

Investimento Inicial Mínimo	Investimento Adicional Mínimo	Resgate Mínimo	Saldo Mínimo de Permanência	Horário Aplicação e Resgate
-----------------------------	-------------------------------	----------------	-----------------------------	-----------------------------

R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,01	15:00
Liquidação Financeira da Aplicação (dias úteis)	Conversão de Cotas da Aplicação (dias úteis)	Conversão de Cotas do Resgate (dias úteis)	Liquidação Financeira do Resgate (dias úteis)	
D + 0 da solicitação	D + 0 da solicitação	D + 21 da solicitação	D + 23 da solicitação	